



## Memorando 1- 3.718/2023

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF-FCE - Fiscalização de Convênios das Entidades - A/C Juraci G.

**Data:** 09/10/2023 às 15:35:57

**Setores envolvidos:**

PGM-DCJ, SF-FCE

### Parecer jurídico

boa tarde.

segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico correlato.

at.te

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Termo\_de\_Fomento\_02\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

## PARECER JURÍDICO

**Termo de Fomento nº 02/2023.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. Art. 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016. ANÁLISE DOCUMENTAL PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.**

### I – DO RELATÓRIO

De ordem do Departamento de Parcerias e Convênios, foram encaminhados os autos do Termo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2023 que visa à realização de **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO**, tendo como esteio jurídico os Artigos 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016, resultante na pactuação de **TERMO DE FOMENTO** entre a Municipalidade Consulente e a Convenente, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.293.355/0001-40, com sede a Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Centro, Céu Azul/Pr., neste ato representado por seu Presidente Senhor Jandir Luiz Dalpiva, brasileiro, portador do RG nº 3.829.766-0 PR e CPF nº 513.470.839-87, residente e domiciliado à Rua Vereador Ricieli Catafesta, nº 360, Céu Azul/Pr..



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame e a realização de minuta de Termo de Fomento.

E, para verificação formal da documentação atinente ao Termo de Fomento pactuado, o presidente do Departamento de Parcerias e Convênios solicitou o parecer desta Procuradoria Jurídica, mormente para que se verifique as documentações acostadas aos autos, v.g. termo de parceria e suas cláusulas, tal como documentações fiscais arroladas pelo Proponente.

É o relatório, passamos a OPINAR.

## **II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a pactuação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis nº 8666/93, 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

apresentado.

### III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório de Dispensa de Chamamento Público de nº 02/2023 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, tendo como esteio jurídico os Artigos 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016, resultando no Termo de Fomento ora em apreço.

Conforme o relatado no Memorando 3.718/2023, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada para o pretense termo de parceria, considerando que o Município de Céu Azul possui apenas uma Unidade Educacional com atendimento exclusivo de alunos da Educação Especial, tendo a mesma especificidade no serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e o local de atendimento.

Ademais, denota-se que atesta o ente Consulente que os serviços serão executados na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, Escola Elemar Adams Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial de Céu Azul, situada na Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Bairro Centro, Céu Azul- PR, cujas atividades acontecem diariamente, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, atendendo 20 alunos com deficiências (conforme estatística do FNDE com base no censo escolar), mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que torna parte integrante do termo ora apreciado.

Conforme o relatado no Protocolo 2.593/2023, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada para o pretense termo de parceria, Considerando o



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

OFÍCIO Nº 307- 2023/GSFARN DE 29 DE MAIO DE 2023, que dispõe:

"Assunto: emenda individual Senador Flávio Arns" Emenda Individual no Orçamento Geral da União de 2023 registrada pelo Nº 20380002, Funcional Programática 08.2445031 .219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS - como GND 3: (CUSTEIO) no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) e GND 4: no valor de R\$: 70.000,00 - como Investimento totalizando R\$: 100.000 ,00 (Transferência para Fundo Municipal de Assistência Social) destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Céu Azul.

Considerando Resolução Nº 14/2023 de 05/04/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

" DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 20380002 , PROGRAMAÇÃO Nº 410530020230001 , PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL." "Art . 1º Aprovar o recebimento do recurso a ser recebido da Emenda parlamentar nº 20380002 , programação nº 410530020230001 , inserida no sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, tendo como proposta a estruturação da rede de serviços do SUAS - emendas individuais 2023 , DESTINADO DO Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social;

"Art.2º A unidade socioassistencial beneficiária é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE CNPJ 77293355/0001-40 , situado na Rua Professor Daniel Murara nº 1.112 Centro - Céu Azul - PR"Art.3º o valor aprovado refere-se a R\$: 30.000,00 para despesas de custeio e R\$:70.000,00 para investimento , totalizando R\$:100.000,00."

Considerando o ART 17 da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 .

"O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros "

Considerando o ART. IX do DECRETO MUNICIPAL nº 4860/2016.

"Termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

A parceria a ser formalizada, encontra amparo legal tanto nas Leis Federais Nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e também no Decreto Municipal Nº 4860/2016 e trata-se de recursos provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$: 30.000,00 com destino específico para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Céu Azul - PR. cujo valor encontra-se disponível na conta do Fundo Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

do município de Céu Azul - PR. e devidamente aprovada pela Lei Municipal nº 2.490/2023 de 06 de setembro de 2023 sob dotação Nº 0824400101.144000 - Emendas Parlamentar - Portaria para da Rede do SUAS, 3.3.50.43.00.00 .00 - Subvenções.

Pois bem.

Da mesma forma como exarado no parecer anteriormente elaborado, esta procuradoria não encontrou no edital, na minuta do termo de fomento e em seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da dispensa licitação, dentre outros atos imprescindíveis para a pactuação do Termo de Fomento a ser averbado.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portando, em conformidade com a exigência legal.

Ademais, o rito homologatório de dispensa de licitação cumpriu os ditames disciplinados no ordenamento jurídico, estando, *prima facie*, igualmente regular e válido, não existindo óbice à pactuação do termo de fomento realizado.

Por fim, no atinente à documentação específica acerca do Termo de Fomento pactuado, não se vislumbra quaisquer gravames ou ilegalidades, uma vez que as cláusulas afetas ao termo encontram-se hígdaz, tal como a documentação fiscal do ente Proponente/Conveniente.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Fomento da entidade sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA/FOMENTO ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à homologação do presente Termo de Dispensa de Chamamento Público, originando o **TERMO DE FOMENTO nº 02/2023** que visa à realização DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, tendo como esteio jurídico os Artigos 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016, resultante na pactuação de TERMO DE PARCERIA entre a Municipalidade Consulente e a Conveniente, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, pretendido por esta municipalidade, uma vez que o rito adotado encontra-se regular, proporcional e adequado.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 9 de outubro de 2023.

---

**Leandro Bonatto Dall’Asta**

Advogado Público

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7184-ACF0-118A-2FD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 09/10/2023 15:36:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/7184-ACF0-118A-2FD3>